

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM PROJETO DE**  
**EXTENSÃO**

**CONTRATO Nº 022/2020 – UFLA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023**

---

**Recorrente:** [REDACTED] Costa, matrícula nº [REDACTED] 063

**DECISÃO**

Vem a esta Comissão, para análise e decisão, Recurso Administrativo impetrado por [REDACTED] Costa, matrícula nº [REDACTED] 063 em face de eliminação na primeira fase do Processo Seletivo Simplificado por não atendimento ao requisito nº 1 da área de Saúde Coletiva – epidemiologia (Código G) do Edital nº 012/2023 – FUNDECC.

*Dos fatos:*

A Comissão de Seleção, em atendimento ao previsto no Item 6.1 e seguintes do Edital nº 012/2023 – FUNDECC, procedeu em data de 16/05/2023 a análise da documentação enviada pelos candidatos, cujo prazo se encerrou às 18 horas do mesmo dia.

Considerando que a documentação do Recorrente não trazia expressamente o período letivo no qual estava matriculado, entendeu a Comissão que necessário se fazia solicitar complementação dessa, o que foi feito por e-mail às 21h39 do mesmo dia, com envio do documento complementar “Atestado de Matrícula Completo”, do qual constaria, necessariamente, o período no qual o Recorrente estava matriculado, de forma a atender ao requisito constante do Anexo I do Edital do Processo Seletivo em epígrafe.

De pronto, às 21h53 o Recorrente respondeu por e-mail, encaminhando à Comissão seu Atestado de Matrícula Completo, com a seguinte informação:

ATESTAMOS, para os devidos fins, que [REDACTED] COSTA, matrícula [REDACTED] 063, está matriculado no primeiro semestre letivo de 2023, **no 4º período** com 48,34% do currículo do curso de Medicina (Bacharelado) concluído (...) (*grifamos*)

Diante da prova feita pelo Recorrente, opção não houve à Comissão, se não a de proceder a eliminação do referido candidato.

Inconformado, em data de 26/05/2023, por e-mail, o Recorrente apresentou recurso, no qual alegou:

- a) que é “aluno regularmente matriculado no 7º período de Medicina da ULFA” (sic);
- b) que está “matriculado nas matérias do 7º período deste curso (vide documento: Histórico Escolar)”;
- c) que possui uma carga horária concluída de 48,34% e que essa “é compatível com a informação” de que ele está “no 7º período do curso”.

Com o acima alegado, solicitou “uma nova análise” de sua documentação para fins de classificação para a segunda fase do concurso.

Para tanto, juntou documentos, dentre os quais se destaca seu Histórico Escolar, com 8 laudas, que confere estar o Recorrente inscrito em matéria do 8º período do curso de Medicina, ultrapassando, pois o dantes alegado por ele.

Cabe ressaltar que o Recorrente é estudante da UFLA advindo de “Transferência externa no semestre letivo 2021/2”, assim, aproveitou 66,6% das matérias obrigatórias dos 4 (quatro) primeiros semestres do curso da UFLA, uma do 5º período, uma do 6º e duas do 7º período, o que, dentro das regras do curso, lhe possibilitou estar matriculado em cinco matérias do 7º período e uma do 8º.

Em que pese todo o alegado, na página 7 do Histórico Escolar, de forma incontestada, está expresso:

#### PROGRESSO DO ESTUDANTE

Percentual do curso concluído	Período	Coefficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)
48,34%	4	84,04

Segundo a documentação apresentada pelo Recorrente, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFLA (DRCA), entende estar ele matriculado no 4º período do curso de Medicina – Bacharelado.

#### *Da decisão*

Cabe asseverar que a esta Comissão de Seleção não cabe discutir no âmbito deste certame a forma pela qual a DRCA determina em qual período cada estudante de graduação está vinculado, visto serem regras externas ao presente caso.

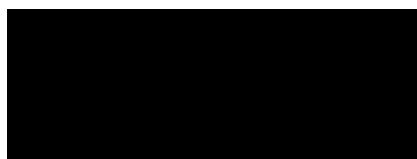
Também que, caso fosse de interesse do Recorrente alterar sua condição/situação acadêmica, deveria procurar as instâncias competentes e promover as alterações pertinentes, de forma que a documentação da UFLA espelhe o alegado em sua peça recursal.

Diante do acima exposto, pelas alegações e documentação trazidas aos autos, não conseguiu o Recorrente fazer prova de que, ao se inscrever no certame, atendia ao requisito nº 1 da vaga Saúde Coletiva – epidemiologia (código G), constante do Anexo I ao Edital nº 012/2023 – FUNDECC.

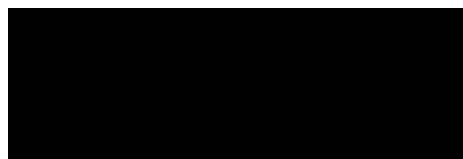
Desta feita, esta Comissão de Seleção, por faltar razões de direito ao Recorrente, nos termos do Item 7.1, mantém a decisão que procedeu a eliminação do Sr. ██████████ Costa, do Processo Seletivo Simplificado nº 012/2023 – FUNDECC por falta de atendimento a requisito nº 1 da vaga Saúde Coletiva – epidemiologia (código G).

É a decisão da Comissão.

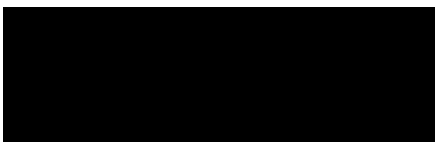
Lavras, data das assinaturas eletrônicas.



Stela Márcia Pereira Dourado  
Presidente

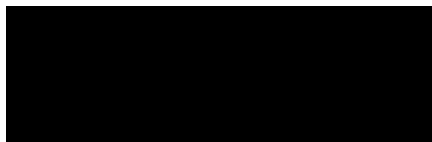


Suelen Aparecida de Souza Fernandes  
Secretária



---

Roberta Ferração Scolforo  
Membro



---

Ana Clara Andrade de Toledo  
Fundecc